



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 13/2016 – PLENÁRIO

Ata da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 26/07/2016.

Às quatorze horas e dezenove minutos do dia 26 de julho de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 13ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George Cruz da Nóbrega e Gustavo do Vale Rocha. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, José Carlos Couto de Carvalho; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado de São Paulo, Rafael Neubern Demarchi Costa; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, Felipe Rosa Cruz; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM, Giovanni Rattacaso; o Presidente, em Exercício, da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, Paulo Mello Feijó; o Procurador do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Azevedo; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Procurador do Trabalho, Raulino Maracajá Coutinho Filho; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público, Lucas Felipe Azevedo de Brito; a Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Estado de Pernambuco, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Rinaldo Reis Lima; a Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Renata Mamede Carneiro Aguiar; a Promotora de Justiça do Estado de Sergipe, Tatiana Souto Quirino; a Promotora de Justiça do Estado do Ceará, Lorena Lima Pereira Rodrigues; o Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, Fernando Della Latta Camargo; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Eudo Rodrigues Leite; o Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso, Marco Aurélio de Castro; o Procurador de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto; o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto; a Promotora de Justiça do Estado do Piauí, Carmelina Maria Mendes de Moura; o Promotor de Justiça do Estado do Piauí, Sérgio Reis Coelho; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Pará, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; a Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Fabiana Alves Mueller; e o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Pablo Oliveira Alves. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário as Atas da 11ª Sessão Ordinária de 2016, da 2ª Sessão Extraordinária de 2016 e da 12ª Sessão Ordinária de 2016, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 57 (cinquenta e sete) decisões, publicadas no período de 21/06/2016 a 25/07/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 21/06/2016 a 25/07/2016, totalizando 19 (dezenove) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000371/2015-86; 0.00.000.000902/2015-31; 0.00.000.000246/2013-12; 0.00.000.001634/2013-11; 0.00.000.001193/2014-20; 0.00.000.000234/2016-22; 0.00.000.000329/2016-46; 1.00221/2015-07; 1.00095/2016-54; 1.00190/2015-21; 1.00338/2015-64; 1.00121/2016-53; 1.00185/2016-45; 1.00294/2016-71; e 1.00395/2016-60. Na ocasião, o Presidente comunicou que, em razão do gozo de férias do Conselheiro Fábio George, ficavam adiados, da presente sessão, os Processos n.ºs 0.00.000.000660/2014-02; 0.00.000.001222/2014-53; 0.00.000.001034/2014-25; 1.00236/2016-01; 1.00200/2015-56; 1.00175/2016-09; e 1.00141/2016-42. Na sequência, anunciou a retirada dos Processos n.ºs 0.00.000.001678/2014-13; 1.00214/2015-15; 1.00063/2016-03; e 1.00178/2016-61. Após, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00291/2016-00, com vistas à prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias. Em seguida, o Conselheiro Otavio Brito levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00089/2016-24, com vistas à prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, das Sindicâncias n.ºs 0.00.000.000338/2016-37; 0.00.000.000308/2016-21; 0.00.000.000223/2016-42; e 0.00.000.000316/2016-77. Após, o Conselheiro Walter Agra apresentou Proposta de Emenda Regimental que altera o art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução n.º 92, de 13 de março de 2013), possibilitando a sustentação oral por videoconferência, no âmbito do CNMP. Na ocasião, o Conselheiro Esdras Dantas apresentou Proposta de Resolução que altera o art. 7º da Resolução CNMP n.º 135/2016, que instituiu o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, oportunidade na qual o Presidente deu por lida as mencionadas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Por ocasião do julgamento,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

extrapauta, da Proposição nº 1.00448/2016-34 que altera a redação do art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, acrescentando ao referido artigo os parágrafos 5º e 6º, sob a Relatoria do Conselheiro Esdras Dantas, o Conselheiro Sérgio Ricardo sugeriu modificação na redação do §6º, para substituir a palavra “referida” por “aludida”, ao que o Relator acolheu a sugestão. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, aprovou a referida Proposição, nos termos do voto do Relator. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000577/2015-14; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000871/2015-18; do Recurso Interno interposto no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00054/2015-22; dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.001434/2014-31. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00077/2015-82, o Relator, Conselheiro Cláudio Portela, suscitou questão de ordem, consignando que o requerido solicitou adiamento do julgamento do feito, sob a alegação de que deveria ser intimado pessoalmente para o julgamento dos Embargos de Declaração. Na ocasião, o Presidente indagou se os Embargos de Declaração possuíam efeito modificativo, ao que o Conselheiro Cláudio Portela respondeu negativamente. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, rejeitou a questão de ordem relativa ao adiamento do julgamento do feito, nos termos propostos pelo Relator. Por ocasião do julgamento, extrapauta, do Pedido de Providências nº 1.00393/2016-53, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, cumprimentou os Presidentes das Associações e a Promotora de Justiça do Estado de Sergipe, Tatiana Souto Quirino. Durante o julgamento desse processo, os Conselheiros Sérgio Ricardo, Valter Shuenquener, Leonardo Carvalho e Otavio Brito louvaram a qualidade do voto proferido pelo Relator. Após esse julgamento, passou a compor a mesa o Conselheiro Gustavo Rocha. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, comunicou alterações no calendário de inspeções, a saber: Inspeção suplementar, na Procuradoria da República do Distrito Federal, a ser realizada no dia 29 de agosto de 2016, em razão de um ofício que não foi inspecionado; Inspeção, na Corregedoria Geral do Estado do Mato Grosso, a ser realizada nos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dias 13 a 17 de fevereiro de 2017; Inspeção, na Corregedoria Geral do Estado do Mato Grosso do Sul, a ser realizada nos dias 5 e 6 de setembro de 2016, em substituição à Inspeção que ocorreria na Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; Inspeção, na Corregedoria Geral do Estado do Amazonas, a ser realizada nos dias 23 e 24 de novembro de 2016, em substituição à Inspeção que ocorreria na Corregedoria Geral do Estado de Santa Catarina; e Inspeção, na Corregedoria Geral do Estado de Roraima, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2016. Na oportunidade, divulgou o lançamento do Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional, que terá edição mensal. Após, solicitou o referendo da Avocação nº 0.00.000.000356/2016-19, esclarecendo que a Corregedoria Geral do Estado de Goiás instaurou um Processo Administrativo Disciplinar - PAD contra um membro não vitalício do Ministério Público, que recorreu da pena de demissão aplicada pelo Conselho Superior. Registrou que o Colégio de Procuradores anulou a decisão proferida pelo Conselho Superior ao argumento de que só poderia ser julgado o PAD quando transitasse em julgado a decisão penal condenatória contra o membro processado, razão pela qual houve a avocação dos autos pelo CNMP, tendo sido o Procedimento distribuído ao Conselheiro Otavio Brito. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, referendou a Avocação, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Cláudio Portela. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou todos os presentes e registrou que, no dia 21 de julho de 2016, faleceu o Subprocurador-Geral de Justiça Militar aposentado, João Ferreira de Araújo, o que significou uma perda inestimável no âmbito do Ministério Público Militar. Registrou, também, que o mencionado Subprocurador-Geral atuou na Associação Nacional do Ministério Público Militar, e ressaltou sua significativa contribuição com as relevantes discussões que afirmaram e reafirmaram as posições do Ministério Público, tal qual hoje se mostra moldado. Na oportunidade, endereçou a homenagem aos colegas presentes, à esposa Cherubina Bastos Melo de Araújo e aos filhos, prestando votos de solidariedade à família. Na sequência, foi levado a julgamento, extrapauta, o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00418/2016-09. Em seguida, foram levados a julgamento conjunto os Pedidos de Providências nºs 1.00426/2016-38 e 1.00561/2016-83. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 0.00.000.000250/2015-34, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

alterou seu voto para declarar a extinção do feito pela perda do objeto, diante de não mais existir conflito nos autos, conforme ofício subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Recurso, em razão da perda do objeto, nos termos do voto do Relator. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000418/2015-10, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, fez uso da palavra e reiterou os termos do ofício já encaminhado ao CNMP pelo Presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Pacheco Prates Lamachia, e pelo Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas, Roberto Charles de Menezes Dias, com vistas à adequação das Resoluções que tratam de inquéritos civis e inquéritos policiais ao disposto na Lei n.º 13.245/2016. Após, foram levados a julgamento o Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000344/2016-94; a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 1.00262/2016-20; e as Proposições nºs 1.00365/2016-27 e 1.00366/2016-80. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00411/2016-15, o Conselheiro Marcelo Ferra propôs que a prorrogação da licença-paternidade estivesse limitada ao máximo de 20 (vinte) dias, oportunidade na qual o Presidente registrou que o prazo da concessão da licença paternidade com a eventual prorrogação deverá ser limitado a até 20 (vinte) dias, ao que o Relator, Conselheiro Fábio Stica adequou o seu voto para acolher a referida sugestão. Após, foram levados a julgamento o Pedido de Providências nº 1.00317/2016-01; as Revisões de Processos Disciplinares nº 1.00448/2015-44; 1.00139/2016-37; e 1.00201/2016-08. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00365/2015-37, houve desistência do pedido de sustentação oral formulado pelo Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Após, o Presidente anunciou o adiamento e a retirada de pauta dos processos com pedidos de sustentação oral formulados, a saber: o Pedido de Providências nº 0.00.000.000371/2015-86, adiado para a 15ª Sessão Ordinária; o Pedido de Providências nº 0.00.000.000229/2015-39; adiado para a 14ª Sessão Ordinária; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00141/2016-42, adiado para a 14ª Sessão Ordinária, a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00338/2015-64, adiado para a 15ª Sessão Ordinária; e a Reclamação para a Preservação da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 0.00.000.001678/2014-13, retirado de pauta. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00360/2015-69, o Conselheiro Esdras Dantas inaugurou divergência, no sentido de julgar improcedente o feito, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Leonardo Carvalho e Antônio Duarte. Na oportunidade, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o trabalho desenvolvido pela Corregedoria Nacional, e o Conselheiro Walter Agra parabenizou a Advogada do Requerido, Luciana Claudia de Oliveira Costa, que ocupou a tribuna, pelo trabalho realizado no feito. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00097/2016-61, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Após o pregão do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00209/2015-49, que versa sobre a concessão de aposentadoria especial, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Valter Shuenquener. Na oportunidade, o Presidente suscitou questão de ordem quanto à aplicação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 55, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, para a realização da sustentação oral pelas Associações do Ministério Público e Entidades de Classe, ocasião na qual o Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem, para aplicar o art. 55, §2º, do RICNMP. Em seguida, voltou a compor a mesa o Conselheiro Valter Shuenquener. Na ocasião, o Relator do Processo nº 1.00209/2015-49, Conselheiro Orlando Rochadel, agradeceu a todos os Conselheiros pelos subsídios apresentados para a elaboração do voto, especialmente aos Conselheiros Fábio Stica e Valter Shuenquener e, ao Presidente do CNMP, que se debruçou sobre a matéria. Agradeceu, ainda, à Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; ao Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; ao Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; ao Procurador do Trabalho e ex-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; ao Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM, Giovanni Rattacaso; e ao Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto. Em seguida, após o Relator parabenizar as Associações pelas sustentações orais produzidas, o Conselheiro Walter Agra pediu vista dos autos. Na oportunidade, o Conselheiro Sérgio Ricardo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

parabenizou o brilhantismo do voto proferido pelo Relator, ressaltando o seu caráter histórico. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, pela qualidade do voto proferido, e as Associações pelas significativas sustentações orais produzidas, destacando a manifestação do Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM, Giovanni Rattacaso, que ocupou a tribuna. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Duarte prestou homenagem à memória da Ex-Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, Adriana Lorandi Ferreira Carneiro que, em 29 de maio de 1995, foi vítima de um atentado no Rio de Janeiro. Na oportunidade, teceu comentários sobre o risco da atuação civil e criminal dos Membros do Ministério Público, por confrontarem com interesses econômicos e políticos de determinadas entidades. Na oportunidade, os Conselheiros Otavio Brito e Cláudio Portela parabenizaram a qualidade do voto proferido pelo Relator. Em seguida, o Presidente comunicou que, no período da manhã do dia 27 de julho, não haveria reunião administrativa, razão pela qual consultou os advogados presentes se concordavam com o prosseguimento da presente sessão no mencionado período, com vistas ao julgamento dos feitos com pedidos de sustentação oral. Nesse sentido, devidamente consultados, manifestaram-se favoráveis: o Advogado do Requerente, Adair Gomes Coutinho Neto, e o representante da parte Requerida, Sebastião Vieira Caixeta, no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00452/2015-67; a Subprocuradora-Geral de Justiça em assuntos administrativos, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00230/2015-90; o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00346/2016-91. Na ocasião, o Advogado do Requerido no Procedimento Avocado nº 1.00374/2015-28, Gamil Foppel El Hireche, registrou sua impossibilidade em comparecer à sessão nos termos propostos pelo Presidente. Na sequência, o Presidente anunciou os processos com pedidos de sustentação oral formulados, que seriam levados a julgamento no período matutino do dia 27 de julho de 2016, na seguinte ordem: o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00452/2015-67; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00230/2015-90; e o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00346/2016-91. Comunicou, ainda, que a sessão plenária do dia 27 de julho, teria início às 10 horas. Em seguida, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rodrigo Janot Monteiro de Barros, oportunidade na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento do Procedimento Avocado nº 1.00374/2015-28, ausentaram-se, justificadamente, o Conselheiro Valter Shuenquener e o Representante Institucional da OAB. Na oportunidade, o Advogado do Requerido, Gamil Foppel El Hireche, suscitou, da tribuna, questão de ordem, requerendo o sigilo do julgamento do feito e a suspensão da transmissão ao vivo da sessão plenária, ao que o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, consignou que resguardou o sigilo quanto ao nome das partes envolvidas, pois o feito se encontrava na fase de saneamento. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, rejeitou a referida questão de ordem, mantendo apenas o sigilo em relação aos nomes das partes envolvidas, nos termos propostos pelo Relator. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, parabenizou o Advogado pela sustentação oral produzida, intimando-o para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se há diligências complementares a serem realizadas. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte parabenizou a qualidade do voto proferido pelo Relator, e os Conselheiros Orlando Rochadel e Sérgio Ricardo parabenizaram o Advogado que ocupou a tribuna. A sessão foi suspensa às dezenove horas e três minutos e reiniciada às dez horas e treze minutos do dia 27 de julho de dois mil e dezesseis, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente anunciou as datas das Sessões Ordinárias do mês de outubro de 2016, a serem realizadas nos dias 11 e 18 de outubro. Após, teceu elogios ao Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Alexandre Lima Raslan, pelos trabalhos prestados, na qualidade de Membro Auxiliar do CNMP, no período de 3 (três) anos, e que estava retornando ao seu Ministério Público de origem. Na oportunidade, o Presidente apresentou e deu boas-vindas ao



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Dandy de Jesus Leite Borges, que exercerá suas atribuições como Membro Auxiliar da Presidência do CNMP. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido do Relator, o adiamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00230/2015-90. Após, o Conselheiro Fábio Stica levou a julgamento, extrapauta, o Anteprojeto de Lei nº 1.00489/2016-76, oportunidade na qual o Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposta Orçamentária do CNMP para o exercício de 2017, nos termos do voto do Relator. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00452/2015-67, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Brito, e passou a compor a mesa o Conselheiro Fábio George. Durante o julgamento desse processo, o Conselho, por unanimidade, rejeitou a prejudicial de impedimento do Conselheiro Otavio Brito para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Após o julgamento dessa questão, voltou a compor a mesa o Conselheiro Otavio Brito, oportunidade em que parabenizou a sustentação oral produzida pelo Procurador do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra pediu vista dos autos, e o Conselheiro Valter Shuenquener parabenizou a qualidade do voto proferido pelo Relator e as partes que produziram sustentação oral, sugerindo um acréscimo na parte final do voto, no sentido de autorizar a permanência do Requerente no Ofício onde se encontra provisoriamente até que seja concretizado o próximo processo de remoção no âmbito do Ministério Público do Trabalho, o que foi deferido por unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro Marcelo Ferra saudou o Procurador do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta, que ocupou a tribuna, e ressaltou a excelente atuação do Requerente, Raulino Maracaja Coutinho Filho, como Membro do Ministério Público do Trabalho, no Estado do Mato Grosso. Após, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou as sustentações orais produzidas e o Relator pelo brilhantismo do voto proferido. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00346/2016-91, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, que ocupou a tribuna, e ressaltou a qualidade do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Walter Agra. Na ocasião, o Conselheiro Marcelo Ferra propôs que o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará não admita recurso ao Órgão Especial que verse sobre matéria relativa à ordenação de despesa, ao que o Relator, Conselheiro Walter Agra, acolheu a sugestão. A sessão foi encerrada às dezenove



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

horas e onze minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a dense central section.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Secretário-Geral do CNMP

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, sweeping loop and a sharp downward stroke.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
13ª SESSÃO ORDINÁRIA – 26/07/2016

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00291/2016-00

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Falta funcional. Base na Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000231/2016-99.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George e Gustavo Rocha.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00089/2016-24

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Decisão exarada na RD nº 0.00.000.000099/2015-34. Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Desídia.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George e Gustavo Rocha.

3) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000338/2016-37

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George e Gustavo Rocha.

4) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000308/2016-21

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George e Gustavo Rocha.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000223/2016-42

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George e Gustavo Rocha.

6) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000316/2016-77

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George e Gustavo Rocha.

7) PROPOSIÇÃO Nº 1.00448/2016-34

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental que altera a redação do art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, acrescentando ao referido artigo os parágrafos 5º e 6º.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George e Gustavo Rocha.

8) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000577/2015-14 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: União Geral dos Trabalhadores; União Geral dos Trabalhadores do Rio de Janeiro

Interessados: Nilson Duarte Costa – Presidente da União Geral dos Trabalhadores do Rio de Janeiro; Ricardo Patah – Presidente da União Geral dos Trabalhadores

Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George e Gustavo Rocha.

9) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000871/2015-18 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Recorrente: SAFE Locação de Mão de Obra e Serviços Ltda.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessado: Maximilian Robespierre Suarez Rodrigues Carvalho do Nascimento

Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George e Gustavo Rocha.

10) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00054/2015-22 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: Membro do Ministério Público do Trabalho

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: RD n.º 0.00.000.000359/2015-71, com sigilo dos autos. Censura. Procurador do Trabalho. MPT/CE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George e Gustavo Rocha.

11) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001434/2014-31 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogados: Carlos Armando Alves Serejo – OAB/MA n.º 6921; Samara Costa Brauna – OAB/MA n.º 6267

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente processo administrativo disciplinar, para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado do Maranhão a penalidade de advertência e de suspensão por 90 (noventa) dias.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George e Gustavo Rocha.

12) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00077/2015-82 (Embargos de Declaração)

Relator Originário: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Relator dos Embargos: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogado: Luís André Ferreira da Cunha – OAB/PA n.º 18.899B

Embargado: Corregedoria Nacional

Objeto: Promotor de Justiça aposentado. MP/PA. Perda do cargo. Cassação de aposentadoria. Apensamento da SIND n.º 0.00.000.000498/2012-52.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou questão de ordem relativa ao adiamento do julgamento do feito, nos termos propostos pelo Relator. Ainda, por unanimidade, negou

14/23



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George e Gustavo Rocha.

13) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00393/2016-53

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Erasmo Machado da Silva

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Acumulação de cargo de Conselheiro com cargo no Poder Executivo. Vedação à acumulação remunerada de cargos públicos. Necessidade de afastamento de um cargo para assumir outro. Incompatibilidade de horários no exercício de duas funções públicas. Violação ao princípio da eficiência.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido uma vez que, ocupando o requerido a vaga constitucionalmente destinada à Câmara dos Deputados, inexistente vedação ao exercício cumulativo do mandato de Conselheiro Nacional do Ministério Público com o cargo de natureza especial de Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, consoante a inteligência dos arts. 5º, inciso XVI, e 22, § 2º, do RICNMP; determinou, também, a avocação do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002111/2016-19, em curso no 30º Ofício de Servidor Público e Concurso da Procuradoria da República no Distrito Federal – Cível – Custos Legis, para que seja apreciado se o referido feito possui cunho disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, determinou o cumprimento da mencionada avocação independentemente da publicação do acórdão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George e Gustavo Rocha.

14) AVOCAÇÃO N.º 0.00.000.000356/2016-19

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 2014.0051.5706, que tramita no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a Avocação, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00418/2016-09

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Associação Amazonense do Ministério Público - AAMP

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Conselho Superior. Anulação. Sessão sigilosa. Presença da Associação Amazonense do Ministério Público. Desrespeito. Garantia de presença da Associação em sessões.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, homologou o acordo firmado entre a Associação Amazonense do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Amazonas, com a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

consequente extinção do feito, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00426/2016-38 (Apenso: Processo n.º 1.00507/2016-38)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Tribunal de Contas da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Reconhecimento como Órgão de Controle de Natureza Constitucional. PIC CNMP n.º 0.00.000.000095/2016-37. Pertinência de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União. Ofício n.º 1923/2015-TCU/Selog. Acórdão n.º 2.328/2015-TCU-Plenário.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar que: a) o Acórdão n.º 2328/2015-P, do Tribunal de Contas da União, em seu item 9.4.1, trata de atividade-meio do CNMP, relativamente à governança e gestão das aquisições públicas, inexistindo qualquer irregularidade a ser declarada neste toar; b) o Acórdão n.º 2328/2015-P, do Tribunal de Contas da União, no item 9.4.2, delibera sobre atividade finalística do CNMP, caracterizando intervenção inadequada do Tribunal de Contas da União em área de atuação que não lhe compete; c) os Acórdãos n.ºs 2622/2015-P e 1447/2016-P, do Tribunal de Contas da União, classificam indevidamente o CNMP como Órgão Governante Superior (OGS), sendo indevidas as deliberações nos referidos Acórdãos, por serem concernentes à atividade finalística deste Conselho, que deve observar como limite a autonomia administrativa e financeira conferida pela Constituição da República à Instituição Ministerial, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, determinou o envio da cópia do presente Acórdão ao Tribunal de Contas da União, por meio da Presidência do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

17) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00561/2016-83

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Tribunal de Contas da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Reconhecimento como Órgão de Controle de Natureza Constitucional. PIC CNMP n.º 0.00.000.000095/2016-37. Pertinência de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União. Ofício n.º 0529.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente para declarar que: a) o Ofício de Requisição n.º 6-143/2016-Sefti e o Ofício n.º 0529/2016-TCU/Sefti, do Tribunal de Contas da União, relativamente aos serviços públicos digitais prestados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, tratam de informações concernentes à atividade-meio deste Conselho, inexistindo qualquer irregularidade a ser declarada; b) o Ofício de Requisição n.º 6-143/2016-Sefti e o Ofício n.º 0529/2016-TCU/Sefti, do Tribunal de Contas da União, relativamente aos serviços públicos digitais prestados pelas Unidades do Ministério



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público brasileiro, tratam de informações concernentes à atividade finalística deste Conselho, caracterizando intervenção inadequada do TCU em área de atuação que não lhe compete; c) o Ofício de Requisição nº 6-143/2016-Sefti e o Ofício nº 0529/2016-TCU/Sefti, do Tribunal de Contas da União, classificam indevidamente o Conselho Nacional do Ministério Público como Órgão Governante Superior (OGS), sendo indevidas as determinações que se referem às Unidades do Ministério Público brasileiro, por serem concernentes à atividade finalística deste Conselho, que deve observar como limite a autonomia administrativa e financeira conferida pela Constituição da República à Instituição Ministerial, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, determinou o envio da cópia do presente Acórdão ao Tribunal de Contas da União, através da Presidência do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

18) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO n.º 0.00.000.000250/2015-34 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrentes: Zélia Saraiva Lima – Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Recorrido: Ministério Público Federal no Estado do Piauí

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, na qual é requerido o acolhimento da indicação de membro do Ministério Público do Estado do Piauí, para o exercício da função eleitoral na 63ª Zona Eleitoral – Teresina, com a consequente designação pelo Procurador Regional Eleitoral da Circunscrição do mencionado Estado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Recurso, em razão da perda do objeto, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

19) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000418/2015-10

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Ricardo Mussi

Assunto: Requer providências no sentido de que sejam revistos os termos da Instrução Normativa nº 01/2013, editada por este Conselho Nacional para regulamentar o fornecimento de cópias de documentos e de processos, em face de alegada afronta às prerrogativas do profissional de advocacia asseguradas em lei federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para garantir vista e cópia dos autos físicos e acesso ao processo eletrônico aos advogados postulantes perante o CNMP, nas hipóteses previstas no RICNMP e na Instrução Normativa SG-CNMP nº 01/2013, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

20) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000344/2016-94

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Visa apurar atribuição de membro do Ministério Público em processo envolvendo crianças e adolescentes.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do feito e determinou o envio de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República, a fim de que decida sobre o conflito positivo de atribuições, solicitando-se, ainda, a comunicação do resultado à Comissão da Infância e Juventude do CNMP, para fins de instauração de procedimento, com vistas ao acompanhamento do processo administrativo após a designação do detentor da atribuição pelo Procurador-Geral da República, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

21) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO N.º 1.00262/2016-20

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Grupo de Atuação em Defesa da Mulher - GEDEM. Denúncia de violência doméstica contra mulher. Inércia na adoção de medidas protetivas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente, para determinar a instauração de Sindicância visando à apuração dos fatos apontados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

22) PROPOSIÇÃO N.º 1.00365/2016-27

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Proponente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Objeto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

23) PROPOSIÇÃO N.º 1.00366/2016-80

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Objeto: Proposta de Emenda Regimental que altera a redação dos artigos 67 a 69, da Resolução nº 92, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

24) PROPOSIÇÃO N.º 1.00411/2016-15

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Recomenda aos Órgãos que compõem o Ministério Público brasileiro que instituem programa de prorrogação da licença-paternidade a seus membros e servidores, mediante a edição do respectivo ato administrativo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

25) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00317/2016-01 (Apenso: Processos n.º 1.00320/2016-70 e n.º 1.00318/2016-65)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: José Orcírio Miranda dos Santos

Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala – OAB/MS n.º 12.220

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. Promoção de Arquivamento. Investigação. Suposto uso de "laranja" por empresa pivô da "Lama Asfáltica". Procedimento Preparatório n.º 43/2015.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

26) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00448/2015-44

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Eginó Gomes Rios da Silva

Advogado: Vanessa Moreira Vargas – OAB/ES n.º 19.468

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Encaminha pedido de Revisão do Processo Disciplinar n.º 44.980/2013, que tramitou no Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade absoluta da decisão proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo e, no mérito, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

27) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00139/2016-37

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor de Justiça. Decisão na RD n.º 0.00.000.000411/2015-90. Visa alterar a conclusão exarada no PAD n.º 005/2015.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado do Acre a penalidade de suspensão por 20 (vinte) dias, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

28) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00201/2016-08

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Aristides Silva Pinheiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogados: Pedro Filipe Batista Lima – OAB/PI n.º 8.197; Aline Costa Reis Santana – OAB/PI n.º 10.389; Antônio Carlos da Costa e Silva – OAB/PI n.º 1977

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2015. Contrariedade em relação às provas dos autos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de inadmissibilidade do feito e, no mérito, julgou improcedente o pedido, mantendo incólume a decisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, que determinou o arquivamento de Processo Disciplinar nº 10/2015 – MP/PI, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

29) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 1.00365/2015-37 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrentes: Angela Montenegro Taveira; Claudia Marcia Ramalho Moreira Luz

Recorrido: Ministério Público Militar

Objeto: Preservação da autonomia de membros do Ministério Público Militar. Investigações. Capacetes e Coletes Balísticos do Exército. Pagamento de diárias e passagens referentes ao período das diligências.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

30) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00360/2015-69

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Advogado: Luciana Claudia de Oliveira Costa – OAB/RN n.º 3456

Objeto: Portaria CNMP-CN nº 144/2015. Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. RD n.º 710/2015-24.

Sustentação Oral: Luciana Claudia de Oliveira Costa – Advogada do Requerido

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu e julgou procedente o pedido, para aplicar a penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Esdras Dantas, Leonardo Carvalho e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antônio Duarte, que julgavam o feito improcedente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

31) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00097/2016-61

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE n.º 4.697

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar. Atraso e morosidade em processos e procedimentos. Conduta incompatível com o cargo de Promotor de Justiça. Violação de deveres funcionais. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN n.º 30/2016.

Sustentação Oral: Pablo de Oliveira Alves – Requerido; Ariel Foina – Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as preliminares de suspeição do Promotor Auxiliar da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará; de nulidade do depoimento de testemunha que responde à ação de improbidade administrativa; de impugnação de oitiva do Promotor Auxiliar da Corregedoria Geral do Parquet cearense em ordem diversa da disposta no art. 400, do Código de Processo Penal; e rejeitar a prejudicial de prescrição, para, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido, para aplicar a penalidade de advertência, por duas vezes, ao membro do Ministério Público do Estado do Ceará, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George. Aguardam os demais.

32) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00209/2015-49

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: André Luís Alves de Melo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Pedido de Aposentadoria Especial. Atividade de Risco Análoga ao dos Policiais. Revisão de Decisão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Sustentação Oral: Norma Angélica Cavalcanti – Presidente da CONAMP; Elísio Teixeira Lima Neto – Presidente da AMPDFT; Ângelo Fabiano Farias da Costa – Presidente da ANPT; José Robalinho Cavalcanti – Presidente da ANPR; Giovanni Rattacaso – Presidente da ANMPM

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente para declarar o feito: a) Improcedente no tocante ao reconhecimento, no âmbito administrativo, do direito à aposentadoria especial por atividade de risco, uma vez que inexistente dispositivo normativo primário que autorize a sua concessão aos membros do Ministério Público de Minas Gerais, tampouco reconhecimento específico da omissão legislativa pelo Supremo Tribunal Federal; b) procedente no que tange ao reconhecimento, pelo Plenário do CNMP, de que o labor Ministerial se enquadra como atividade de risco inerente, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Sérgio Ricardo, Antônio



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Duarte, Cláudio Portela, Marcelo Ferra, Otavio Brito e Fábio Stica. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George. Aguardam os demais.

33) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00374/2015-28

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Gamil Foppel El Hireche – OAB/BA n.º 17828

Objeto: Decisão exarada na Avocação n.º 0.00.000.000779/2015-58 referente à Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001616/2014-10, Processo Administrativo Disciplinar n.º 003.0.173188/2014, em trâmite no Ministério Público do Estado da Bahia. Apenso Processo Administrativo Disciplinar Ordinário 173188/2014.

Sustentação Oral: Gamil Foppel El Hireche – Advogado do Requerido

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, rejeitou questão de ordem suscitada da tribuna relativa ao sigilo do julgamento do feito, inclusive com suspensão da transmissão ao vivo da sessão plenária, mantendo apenas o sigilo em relação aos nomes das partes envolvidas, nos termos propostos pelo Relator. Ainda, por unanimidade, referendou a decisão que: anulou o PAD SIMP n.º 033.0.173188/2014; considerou prejudicado o pedido de suspensão do processo, pois afastada a tese de que os fatos são alheios ao exercício da função ministerial; declarou que o PAD Ordinário n.º 173188/2014-CGMP-BA encontra-se pronto para julgamento, intimando o Advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se há diligências complementares a serem realizadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Fábio George, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA – 27/07/2016 (manhã)

34) ANTEPROJETO DE LEI Nº 1.00489/2016-76

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta Orçamentária. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual. Exercício Financeiro de 2017.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2017, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

35) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00452/2015-67 (Apenso: Processo nº 1.00086/2016-63)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Raulino Maracaja Coutinho Filho

Advogado: Adair Borges Coutinho Neto – OAB/PB n.º 12.441

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ilegalidade. Portaria n.º 829/2015. Ameaça do desfazimento da unidade familiar. Lotação provisória do requerente na PTM de Campina Grande/PB. Procuradoria Geral do Trabalho.

Sustentação Oral: Adail Borges Coutinho Neto – Advogado do Requerente; Sebastião Vieira Caixeta – Pelo Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a arguição de impedimento nº 1.0086/2016-63, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Brito. Ainda, após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a preliminar de falta de interesse pela perda superveniente de objeto e, no mérito, julgar o pedido parcialmente procedente, para cassar a liminar anteriormente concedida, reconhecer a legalidade da Portaria PGR/MPU nº 34/2016 e modular os seus efeitos em relação ao requerente, autorizando sua permanência no Ofício onde se encontra provisoriamente até que seja concretizado o próximo processo de remoção no âmbito do Ministério Público do Trabalho, sem que a atual lotação provisória constitua óbice à inscrição no certame de remoção, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Valter Shuenquener, Cláudio Portela, Antônio Duarte, Marcelo Ferra, Fábio Stica, Orlando Rochadel e o Presidente. Aguardam os demais.

36) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00346/2016-91

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Placido Barroso Rios

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Controle. Ato de concessão de gratificação pela execução de trabalho técnico. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Recurso nº 17885/2015-1 (anexo ao Processo nº 1789/2015-3).

Sustentação Oral: Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto – Pelo Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente, ratificando os termos da liminar exarada nos autos deste processo, e determinando a revogação da decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do processo nº 1789/2015-3, para manter o ato do Procurador-Geral de Justiça que indeferiu o pagamento de gratificação a servidores daquele *Parquet*, nos termos do voto do Relator. Ainda, devido a reiteração de demandas semelhantes, o Conselho, por unanimidade, sugeriu ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará que não admita recurso ao Órgão Especial que verse sobre matéria relativa à ordenação de despesa, nos termos do voto do Relator.